



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Edital n.º 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 002/2024/SEMED/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 27/11/2024 ATRAVÉS DO
PROTOCOLO ONLINE N.º 7.238/2024

RECORRENTE: Andrezza Toga Antunes

Solicitação do recorrente:

"[...] Venho por meio desta interpor a minha pontuação do processo seletivo, com as documentações anexadas conforme edital, mestrado 8 pontos com declaração e histórico escolar conforme o item.8.6 a 8.11 conforme edital, a contar 8 pontos, especialização na área 6 pontos, curso de aperfeiçoamento um certificado com 160 h e o outro com 360 h 5 pontos, experiência profissional 8 anos, 8 pontos totalizando = 27 pontos."

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Andrezza Toga Antunes, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição.

Em seu recurso a recorrente alega que pelos documentos entregues deveria de ter mais pontos na sua inscrição na divulgação da Classificação Preliminar das Inscrições no quesito Experiência Profissional e Mestrado.

A recorrente realizou as inscrições no dia 25/10/2024 com números de inscrição 3786 para Professor B - Educação Física.

Ao revisar a documentação relacionada a Experiência Profissional, foi constatado que a recorrente enviou documentos que comprovaram mais de 10 anos de atuação na área há qual se inscreveu. Contudo, foram atribuídos para este quesito somente 7 pontos na Classificação Preliminar. Diante do exposto a pontuação nesse quesito, **deve ser de 10 pontos.**

No recurso a recorrente alega que não foi atribuída a pontuação correspondente a sua formação em nível de Mestrado. Ao analisar a documentação anexa a inscrição, constatou-se que foi entregue um Certificado de Mestrado, no entanto o mesmo está em língua estrangeira.

O Edital Convocatório estabelece no seu item 8.11:

8.11. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2022.

Na documentação apresentada pela recorrente, não consta além do certificado supracitado, outro documento que atenda o estabelecido no item 8.11, conseqüentemente tal **pontuação não foi considerada.**

naí

Bona

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE PARCIALMENTE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**, com base no no exposto, realizando a correção da pontuação da recorrente a Senhora Andrezza Toga Antunes, que deve ter atribuído 10 pontos na Classificação Final no quesito Experiência Profissional. Ficando a mesma com 22 pontos na respectiva classificação e se reenquadrando na posição correspondente a tal pontuação na listagem.

Era o que tínhamos,


MELANI ZELFELD


BRUNA TANISA MOREIRA


DIONATA DOS SANTOS RAMOS

Schroeder, 02 de dezembro de 2024.